

representação, consignando-se que o mandato dos diretores foi alterado de 3 para 2 anos. Os artigos em referência passam a vigorar da seguinte forma: Capítulo VI - Diretoria: Artigo 15 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 membros e, no máximo, 03 membros sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor Executivo, com mandato de 02 anos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. Único No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. Artigo 16 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Único Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros. Artigo 17 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Artigo 18 Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia incumbirá a 02 Diretores, conjuntamente, ou a 1 Diretor em conjunto com 1 (procurador), nos limites dos poderes a ele outorgados, dispondo, para tanto, entre outros poderes, dos necessários para: a) representar a Companhia em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgão e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras, cartórios e afins; e b) assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como: escrituras, contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias. §1º Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificar os poderes conferidos e conter período de validade que não excederá 02 anos. §2º São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social. (xi) O artigo 19 do Estatuto Social da Companhia foi alterado para versar sobre o Conselho Fiscal, sob a seguinte redação: Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 19 O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração prevista em lei. Único As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. (xii) Os artigos 20 a 23 do Estatuto Social da Companhia foram alterados para versar sobre o Exercício Social e Lucros. Não houve alteração quanto aos dividendos obrigatórios e as demais disposições desses artigos respeitam todas as previsões e limites estabelecidos pela Lei da SA. Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação: Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 20 O exercício social inicia-se em 1º/01 e encerra no dia 31/12 de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. Artigo 21 Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; b) mínimo de 25% desse lucro líquido, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e c) o restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral. Artigo 22 A Companhia poderá declarar dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (II) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, ou (III) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Único Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 23 A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no artigo 21 ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do artigo 202, §3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observadas as prescrições legais,

corroborar, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. (xiii) O artigo 24 do Estatuto Social da Companhia foi alterado para versar sobre o direito de resco dos acionistas, com a seguinte redação: Capítulo IX - Direito de Resco: Artigo 24 Em caso de retirada de acionista da Companhia, serão pagos os seus respectivos haveres, mediante o levantamento de balanço especial a ser elaborado nos 90 dias subsequentes à manifestação expressa da retirada. §1º O pagamento dos haveres respectivos será efetuado em 5 parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após o levantamento do balanço referido neste artigo e as demais em igual data dos anos subsequentes, acrescidas de correção monetária calculada com base no preço médio do quilo de ATR (Açúcares Totais Recuperáveis) da safra imediatamente anterior ao pagamento da parcela anual, divulgado pelo CONSECAN ou por outro índice que o substitua, desde a data de pagamento da primeira parcela e cada uma das demais parcelas. §2º Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de resco por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da Companhia, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Companhia. (xiv) O artigo 25 do Estatuto Social da Companhia passa a versar sobre dissolução e liquidação da Companhia e vigorará com a seguinte redação: Capítulo X - Dissolução e Liquidação: Artigo 25 A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. Único A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. (xv) Os artigos 26 e 27 do Estatuto Social da Companhia também foram alterados e passam a versar sobre Acordo de Acionistas, sob a seguinte redação: Capítulo XI - Acordo de Acionistas: Artigo 26 Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que visem deliberar sobre a compra e venda mútua de suas ações, preferências para adquiri-las, restrições para sua transferência, exercício de direito de voto ou poder de controle, bem como, política de dividendos e política de gestão da empresa, deverão ser observados pela Companhia e por sua administração, conforme os ditames contidos no artigo 118, da Lei nº 6.404/76. Único As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Artigo 27 Será ineficaz em relação à Companhia e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto e ao previsto no Acordo de Acionista. (xvi) O artigo 28 do Estatuto Social da Companhia passa a versar sobre o foro eleito para dirimir eventuais discussões e litígios oriundos do Estatuto Social. Dessa forma, passa a vigorar com a seguinte redação: Capítulo XII - Disposições Gerais: Artigo 28 Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Ulianópolis/PA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. (xvii) Tendo em vista a completa reformulação do Estatuto Social da Companhia e a compreensão de todo o novo conteúdo entre os artigos 1º e 28, suprimiram, para todo e qualquer efeito, o artigo 29 do Estatuto Social. 2) Diante da reformulação do Estatuto Social deliberada acima, aprovaram a consolidação, nos termos do Anexo II a esta ata. 3) Os administradores da Companhia foram autorizados a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas na Assembleia. Prosseguindo, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para expor ou esclarecer o que viesse a julgar necessário. Diante do silêncio e nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Encerramento: Lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lida, aprovada e assinada, no Livro próprio, pela unanimidade dos acionistas presentes. (a) Presidente da Mesa: Sr. Murilo Villela Zancaner; (b) Secretário: Sr. Marcos Villela Zancaner; (c) Acionistas com direito a voto presentes: Priscila Villela Zancaner, Marcos Villela Zancaner, Lilia Villela Zancaner Gomez, Fernão Villela Zancaner e Murilo Villela Zancaner. Ulianópolis, 20/09/2017. Jucepa nº 20000554355 em sessão de 28/02/2018.

Protocolo: 289090

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A
CNPJ: 16.404.287/0336-73, arrendatária da FAZENDA NASCENTE DO JACAMIM localizada no município de Ulianópolis, torna público que requereu a SEMMA/Ulianópolis LAR para a atividade de reflorestamento.

Protocolo: 289094

A empresa SBA TORRES BRASIL LTDA
Localizada na Av. das Nações Unidas, 12.399 - Brooklin Paulista, na capital São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nº 16.587.135/0001-35, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA de Instalação (LI) para a Estação Rádio Base Site NRD situada na Avenida Paulo Quartins Barbosa x Gerudes Gomes, S/N, bairro Serrinha, município de Redenção/PA.

Protocolo: 289073

Construfox Construções e Incorporações LTDA
CNPJ: 22.929.707/0001-10, instalada no município de Belém (PA), torna público que requereu da SEMAS (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará) a sua Licença de Instalação (LI) e de Operação (LO) para atividade de Canteiro de Obras na Rodovia BR 153 s/nº km 04 Bairro Setor Industrial - São Geraldo do Araguaia (PA) através do Processo: 2018/3687.

Protocolo: 289077

**LICENÇA PRÉVIA
O CONSÓRCIO TAMASA - CIMCOP**
Inscrito no CNPJ: 18.021.638/0001-74, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Licença Prévia (LP) n. 1697/2017, com validade até 27/12/2020 para atividade de Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, etc), localizado na Rodovia Transamazônica, Cajazeiras, estaca 1570, Itupiranga-PA.

Protocolo: 289081

NESTORE GUARINO MEJIAS
Torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TOMÉ AÇU a Licença Ambiental Rural sob o Nº 00003/2016 e Nº de processo 1931/2016 p/Bovinoicultura - porte C-II da Faz. São José, mun. de Tomé Açú

Protocolo: 289085

**ERRATA
Companhia Refinadora da Amazônia**
CNPJ/MF 83.663.484/0001-86. NIRE 15300016614. Na publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, publicada no D.O.E nº 33.574, página 64, de 09/03/2018 : Onde se lê - DATA: 01 de janeiro de 2018, Leia-se : 10 de janeiro de 2018.

Protocolo: 289089

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta de Capital Autorizado
AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará - Celpa na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém, e na página de Relações com Investidores dentro da página da Companhia na internet (www.equatorialenergia.com.br), os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.2017. Belém, 08 de março de 2018. **Eduardo Haiama - Diretor de Relações com Investidores.**

Protocolo: 289093

**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CMAP**
Objeto: Aquisição de fornecimento de refeição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora do Pará. Data Abertura: 28/03/2018 hora: 14:00hs. Local: Câmara Municipal de Aurora do Pará, sito à Rua: São Francisco, S/N Bairro: Aparecida, CEP: 68.658.000- Aurora do Pará - Estado do Pará. **Suzane Silva Rodrigues - Pregoeira da CPL.**

Protocolo: 289097